

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### TERMO DE REFERÊNCIA

1

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de materiais para o sistema de iluminação de emergência da Câmara Municipal de Esteio e lâmpadas tubulares LED** para manutenção de estoque e substituição de itens danificados ou obsoletos conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** A presente contratação enquadra-se como contratação direta por **dispensa de licitação por cotação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para compras.

**2.2.** O processo observa, ainda, os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere:

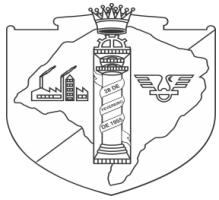
**2.2.1.** A necessidade de instrução e motivação da contratação direta (art. 72), incluindo demonstração da demanda, adequação da solução e justificativa da vantajosidade;

**2.2.2.** A pesquisa de preços com fornecedores do mercado (art. 23 e 59), priorizando, sempre que possível e vantajoso, a consulta a fornecedores locais ou regionalizados, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei;

**2.2.3.** A observância dos princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 5º).

**2.3.** Ressalta-se que a pesquisa de mercado considera prestadores locais que atendam às especificações técnicas necessárias, de modo a promover maior celeridade na entrega, reduzir custos logísticos e fomentar o desenvolvimento

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

econômico local, quando compatível com a vantajosidade para a Administração — diretriz prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 ao tratar do desenvolvimento nacional sustentável.

2

- 2.4. A contratação também segue a Resolução da Câmara nº 831, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos internos para contratações diretas sem utilização da dispensa eletrônica.
- 2.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, conforme disciplinado pela legislação aplicável.

### 3. JUSTIFICATIVA:

**3.1 LOTES 1, 2 e 3:** A aquisição do material é essencial para a manutenção do sistema de segurança contra incêndio e pânico da Câmara Municipal de Esteio, visando a substituição de equipamentos danificados ou com autonomia insuficiente. A contratação é justificada pela necessidade imediata de restaurar o pleno funcionamento do sistema de iluminação de emergência, garantindo a segurança de servidores, vereadores e do público em geral em caso de sinistro ou de falta de energia elétrica, conforme a legislação e as normas de segurança.

**3.2 LOTE 4:** A compra das lâmpadas LED tubulares visa a constituição de estoque estratégico para eventuais trocas e a substituição gradual de lâmpadas fluorescentes tubulares antigas, ainda existentes no prédio da Câmara. Esta substituição é uma medida de gestão da eficiência energética, promovendo economia de energia elétrica e redução dos custos de manutenção, alinhada às políticas de sustentabilidade.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

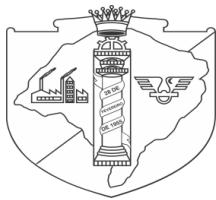
- 4.1. Os Lotes 1, 2 e 3 são necessários para a substituição de equipamentos inoperantes ou danificados do sistema de iluminação e balizamento de emergência, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes.
- 4.2. O Lote 4 destina-se a formar um estoque para manutenção corretiva e preventiva, permitindo que as trocas de lâmpadas sejam realizadas

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

prontamente por servidores do quadro, minimizando o tempo de inatividade da iluminação e custos com serviços terceirizados para esta finalidade.

3

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS:

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem vícios ou defeitos de fabricação e atender às seguintes especificações técnicas:

#### 5.1. LOTE 01 - Bateria Estacionária 12V/40Ah

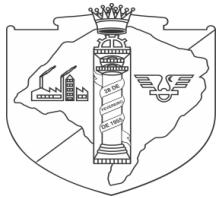
Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
01	<p>Bateria Estacionária 12V/40Ah</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Função: Alimentação de um par de faroletes do Plenário</li><li>•Tensão Nominal: 12V</li><li>•Capacidade Nominal: Mínimo de 40Ampéres-hora (Ah).</li><li>•Dimensões Máximas: Comprimento: 20,2 cm - Largura: 17,5cm - Altura: 17,5 cm</li><li>•Tipo: Estacionária (Ciclo Profundo), projetada para descarga lenta e total, visando a durabilidade e correto funcionamento do farolete de iluminação de emergência. Não será aceita bateria automotiva, devido à sua característica de ser projetada para picos de corrente e não para longos períodos de descarga em sistemas de emergência.</li><li>•Compatibilidade: Deve ser compatível com faroletes de emergência.</li></ul>	UN	01

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### Imagen ilustrativa Bateria:

Bateria Estacionária 40AH 12V Selada  
Nobreak, Luz de Emergência, Alarme

4



### 5.2. LOTE 02 - Luminária de Balizamento de Emergência

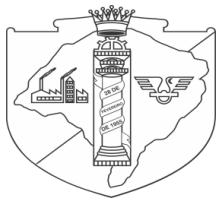
Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
01	<p>Luminária de Balizamento de Emergência (Placa de Saída Verde)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Função: Sinalização e balizamento de rotas de fuga.</li><li>Conformidade: Deve atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 16820 (Sinalização de segurança) e ABNT NBR 10898 (Iluminação de emergência).</li><li>Tipo: Placa de sinalização de saída (Pictograma na cor verde) com iluminação LED autônoma integrada.</li></ul>	UN	06

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

5

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cor e Símbolo: Cor de segurança verde, com pictograma e dimensões que garantam a distância máxima de visualização compatível com o local de instalação, conforme ABNT NBR 16820. Deve possuir conjunto de adesivos para customizar a direção das setas conforme necessidades dos locais de instalação.</li><li>• Dimensões Mínimas da Placa: 18 cm x 24 cm.</li><li>• Autonomia Mínima: 2 (duas) horas de duração.</li><li>• Alimentação: Bivolt automático 110v / 220v.</li><li>• Bateria: Bateria interna recarregável.</li><li>• Requisito de Embalagem: A autonomia do produto deve constar impressa na embalagem ou em manual anexo. Manual de instrução em português.</li></ul>	
--	---	--

### Imagen ilustrativa Lâmpada de Balizamento:

Placa de Saída de Emergência Autônoma 24x18  
Verde com Adesivo

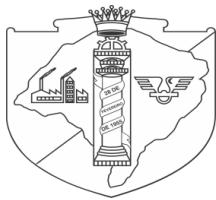


### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

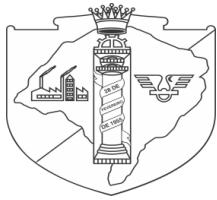


# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 5.3. LOTE 03 - Luminária de Emergência

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
01	<p>Luminária de Emergência</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Função: Iluminação de ambiente.</li><li>Conformidade: Deve atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 10898 (Sistema de Iluminação de Emergência).</li><li>Tipo: Bloco autônomo de iluminação de emergência, tipo LED, para fixação em parede ou teto.</li><li>Fixação: Deve conter no mínimo dois pontos de fixação.</li><li>Autonomia Mínima: 2 (duas) horas de duração no modo de fluxo máximo.</li><li>Fluxo Luminoso: Mínimo de 200 Lúmens (no modo de fluxo máximo).</li><li>Bateria: Bateria interna recarregável, corrente mínima de 1000mAh.</li><li>Alimentação: Bivolt automático 110v / 220v.</li><li>Potência Mínima: 4w</li><li>Funcionalidades: Possuir chave seletora para ajuste de fluxo (mínimo/máximo), botão de teste e LED indicativo de funcionamento/carga.</li><li>Requisito de Embalagem: O Fluxo Luminoso (Lúmens) e a Autonomia do produto devem obrigatoriamente constar impressos na embalagem ou em manual anexo. Manual de instrução em português.</li></ul>	UN	40



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Imagens ilustrativas Lâmpadas de Emergência:

a)

Iluminação de Emergência Autônoma Led 200 Lumens



7

b)

Luminária de emergência slim autônoma 60 LEDs 240 lúmens

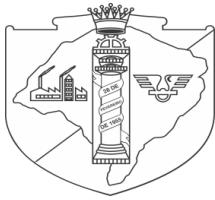


O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 5.4. LOTE 04 - Lâmpada LED Tubular T8, 120 cm, 18W

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
01	<p>Lâmpada LED tubular T8, 120cm, 18w, Branco frio 6500K</p> <p>Requisitos Mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Tipo: LED Tubular T8.</li><li>•Comprimento Nominal: 120cm.</li><li>•Base/Conecotor: G13 (com alimentação Fase e Neutro na mesma extremidade da lâmpada).</li><li>•Potência Nominal: 18W.</li><li>•Tensão de Operação: Bivolt automático 110V/220V.</li><li>•Temperatura de Cor (TCC): 6500K (Branco Frio).</li><li>•Fluxo Luminoso Mínimo: 1.800 Lúmens.</li><li>•Eficácia Luminosa Mínima: 100 Lúmens/Watt.</li><li>•Vida útil mediana mínima: 25.000 horas.</li><li>•Material: Corpo em policarbonato rígido e alumínio ou material equivalente, que garanta dissipação térmica e seja não propagador de chamas.</li><li>•Certificação (INMETRO): O produto deverá possuir selo de registro no INMETRO, conforme a Portaria INMETRO nº 69/2022 ou norma superveniente.</li><li>•Etiquetagem: O produto deve conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), em conformidade com o INMETRO, visível na embalagem.</li></ul>	UN	125

8

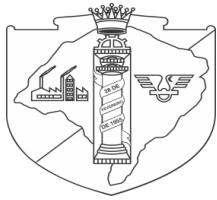
#### Imagen ilustrativa Lâmpada Tubular LED:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio



9

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** A solução compreende a aquisição de uma bateria para farolote, lâmpadas de emergência e placas de balizamento iluminadas para o sistema de iluminação de emergência do prédio da Câmara Municipal de Esteio, visando garantir a segurança e a iluminação adequada em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica. Atualmente o sistema de iluminação de emergência encontra-se avariado, com diversas lâmpadas inoperantes ou com a vida útil da bateria vencida, comprometendo assim a evacuação segura e a visibilidade durante possíveis ocorrências em sessões, eventos ou no expediente regular. Também

é necessário a aquisição de lâmpadas LED tubulares para estoque de manutenção, visando agilidade no reparo de lâmpadas queimadas.

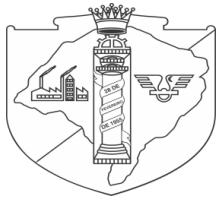
A contratação abrange desde a fase de cotação e proposta, passando pela entrega, recebimento e garantia, ficando a mão de obra de instalação e manutenção inicial dos itens sob responsabilidade dos servidores do quadro desta Casa Legislativa.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 6.2. Fases do Processo de Compra:

- 6.2.1. Aquisição:** Seleção do fornecedor com a proposta de menor preço, preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.2.2. Entrega:** Os produtos deverão ser entregues no local indicado (Rua 24 de Agosto, Nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS) dentro do prazo de 20 dias corridos a partir do envio do empenho por e-mail.
- 6.2.3. Recebimento e Aceitação:** A Câmara Municipal de Esteio realizará a fiscalização e avaliação dos produtos para verificar a conformidade com as especificações técnicas e condições do Termo de Referência.
- 6.2.4. Utilização:** Os produtos serão testados e posteriormente instalados, caso passem no teste, no plenário.
- 6.2.5. Garantia:** Deverão possuir garantia/validade mínima de 12 meses no momento da entrega. A contratada será responsável pela substituição de itens que apresentarem vícios ou defeitos que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, no prazo máximo de 05 dias corridos a partir da notificação.

10

### 6.3. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS (OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR):

- 6.3.1. TODOS OS ITENS DESCritos ACIMA,** devem estar na embalagem original do fabricante, com as especificações, manual do produto na língua portuguesa e termo de garantia. É necessário que os produtos do LOTE 03 contenham a indicação do valor de lúmens e capacidade de corrente da bateria (mAh) descritos pelo fabricante.

## 7. REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS:

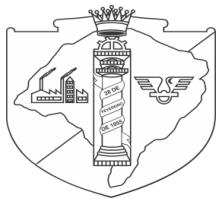
- 7.1. Conformidade Legal:** Os bens deverão estar em estrita conformidade com todas as leis, normas técnicas, regulamentos e legislações pertinentes.
- 7.2. Frete e Encargos:** No preço ofertado, deverão estar incluídos o valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

acréscimo sobre o valor proposto.

- 7.3. Sustentabilidade:** Para esta solução, entende-se que não é necessário criar critérios de sustentabilidade.
- 7.4. Indicação de marcas ou modelos:** Não será permitida a indicação de marca e/ou modelo nesta contratação, conforme o art. 41, inc. I, da Lei 14.133/2021.

11

### 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O fornecimento deverá ocorrer em entrega única e imediata, efetivada em até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio do empenho por e-mail pela contratante.
- 8.2.** A entrega deve ocorrer na Rua 24 de Agosto, Nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS, sede da Câmara Municipal de Esteio, no setor de Compras e Almoxarifado.

#### 8.3. Caberá à Contratada:

- 8.3.1.** Assumir as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que venham a incidir na entrega dos itens, incluindo os custos de devolução e reposição do produto recusado por não atender aos requisitos deste Termo de Referência (se for o caso).
- 8.3.2.** Entregar o produto exatamente conforme este Termo de Referência e a proposta ofertada, especialmente no que diz respeito à unidade de fornecimento e à marca indicada na proposta comercial, sob pena de recusa no recebimento.

- 8.4.** O produto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

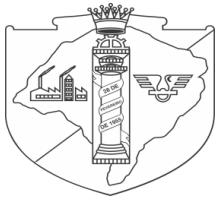
- 8.4.1.** A entrega deverá ser agendada com o Setor de Compras e Almoxarifado, pelo endereço eletrônico: [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br) ou pelo telefone (51) 3458-5032.
- 8.4.2.** A impossibilidade de entrega do objeto no prazo supracitado deverá ser comunicada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

documentalmente.

**8.4.3.** O recebimento ocorrerá das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Esteio, situada na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS.

12

## **8.5. Do Recebimento do Objeto:**

O objeto entregue pela contratada observará os termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo recebido:

**8.5.1.** Provisoriamente, mediante recibo, após conferência objetiva e quantitativa do objeto.

**8.5.2.** Definitivamente, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com as condições previstas no Termo de Referência.

**8.5.3.** Constatada irregularidade no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a contratante poderá rejeitá-lo e determinar a sua substituição.

**8.5.4.** As irregularidades deverão ser sanadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

**8.5.5.** O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

**9.3.** As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br).

**9.4.** Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.

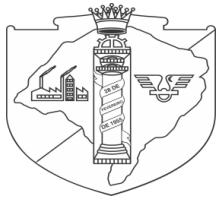
**9.5.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

aplicável, ou realize a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

- 9.5.1.** Se a CONTRATADA não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.
- 9.6.** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 9.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 9.8.** Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.9.** As notas fiscais/faturas entregues não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 9.10.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, conforme previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

### 10. DA DOTAÇÃO

- 01.02.01.122.0014.2306 Conservar a Sede Administrativa do Poder Legislativo.  
13 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.

13

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97